



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 406²

Rubrica: _____



Prefeitura
MARACANÃ
PARA TODOS

Ofício nº 133/2025

Maracanã - Pará, 20 de maio de 2025.

Ao

Exmo. REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA

Prefeito Municipal de Maracanã

Assunto: Solicitação de Autorização para Aditamento de Vigência Contratual

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência por 06 (Seis) meses ao Contrato nº 141-2021 firmado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, e a Pessoa Jurídica MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme dados a seguir:

Contrato: nº 141/2021

Origem: INEXIGIBILIDADE, Nº 011/2021

Contratada: MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM ÊNFASE EM GESTÃO EM GERAL COM ESPECIALIDADE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.

DA JUSTIFICATIVA

Sr. Prefeito:

O Contrato Nº. 141/2021, tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM ÊNFASE EM GESTÃO EM GERAL COM ESPECIALIDADE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO".

O referido contrato terá seu prazo de vigência expirada em **30 de junho de 2025**, sendo necessário prorrogá-lo até **31 de dezembro de 2025** para que não haja descontinuidade na prestação de serviços,

A prorrogação do presente contrato pelo período de 6 (seis) meses, e não pelo prazo máximo de 12 (doze) meses previsto no parágrafo 4º, inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, encontra-se plenamente justificada à luz do interesse público, da economicidade e da necessidade concreta da Administração, em consonância com os princípios que regem a gestão contratual.

Av. Magalhães Barata - SN - Bairro Centro, Maracanã, Pará.

E-mail: administracao@maracana.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 41

Rubrica: _____



É importante ressaltar que a autorização legal para a prorrogação excepcional da vigência contratual não impõe, de forma obrigatória, a utilização do prazo integral de 12 (doze) meses. A norma confere à Administração a discricionariedade de, com base em critérios técnicos e na adequada previsão de demanda, definir prazo proporcional às reais necessidades dos serviços e compatível com o planejamento estratégico municipal.

No presente caso, a análise dos aspectos administrativos e financeiros demonstrou que a prorrogação por 6 (seis) meses é suficiente e adequada para assegurar a continuidade dos serviços especializados, garantindo eficiência nos procedimentos administrativos e regularidade na execução contratual. Tal interstício confere maior flexibilidade à Administração para, ao término do prazo prorrogado, reavaliar a conveniência de nova contratação ou eventual nova prorrogação, prevenindo encargos desnecessários e fortalecendo o controle sobre a gestão contratual.

Ademais, a fixação de prazo inferior ao limite legal máximo alinha-se ao princípio da prudência administrativa, evitando compromissos contratuais demasiadamente extensos sem a devida previsibilidade de demanda. Trata-se, portanto, de decisão técnica, jurídica e economicamente fundamentada, que assegura a continuidade do serviço essencial sem extrapolar as necessidades reais do Município.

Dessa forma, a prorrogação por 6 (seis) meses revela-se medida equilibrada e estrategicamente adequada, garantindo a observância do interesse público, o cumprimento dos ditames normativos aplicáveis e a proteção do erário municipal.

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quinta, Subitem 5.1 e previsão legal conforme o Inciso II do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará o período de **01/07/2025 a 31/12/2025** perfazendo um total de 6 (seis) meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 48
Rubrica:



de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses;

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A Empresa MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS manifestou interessada na prorrogação contratual conforme documento de aceite de proposta em anexo.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão a partir da disponibilidade orçamentaria expedida conforme documento de oficialização de disponibilidade financeira e orçamentárias vigentes em Lei Orçamentaria Anual.

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


DJOHNNY MIGUEL NUNES RAIOL
Secretária Municipal de Administração

D. Johnny Miguel Nunes Raiol
CNPJ: 04.880.258/0001-80